

JUSTIFICATIVA

A presente contratação mostra-se necessária e juridicamente justificada em razão da necessidade de manutenção da solução atualmente utilizada por esta Companhia para controle de frequência dos servidores, composta pelo relógio de ponto biométrico e integrada ao sistema **SECULLUM PONTO WEB PRO**, plataforma web destinada à gestão de jornada e controle de ponto, com recursos de comunicação e sincronização com equipamentos compatíveis.

No caso concreto, verificou-se que o relógio de ponto biométrico em uso nesta Companhia vem apresentando falhas em seu leitor biométrico, circunstância que tem impedido o regular registro das marcações de ponto pelos colaboradores. Tal situação compromete diretamente a rotina administrativa de controle de jornada, uma vez que inviabiliza a correta coleta dos registros de frequência, prejudicando a apuração da assiduidade, da pontualidade e do cumprimento da carga horária funcional dos servidores. A necessidade de comunicação entre os leitores biométricos e o ambiente do Secullum Ponto Web, por meio do agente de comunicação e da sincronização de dados, é descrita pela própria Secullum em seus materiais oficiais.

Sob o aspecto administrativo, o controle de frequência dos servidores constitui atividade essencial ao regular funcionamento da gestão de pessoal, sendo indispensável para a adequada organização da jornada de trabalho, para a confiabilidade dos assentamentos funcionais e para a preservação da regularidade dos procedimentos internos da Companhia. A persistência da falha identificada pode ocasionar inconsistências nos registros, transtornos operacionais e prejuízos à rotina administrativa, motivo pelo qual a realização do serviço de manutenção revela-se medida necessária, urgente e compatível com o interesse público.

Sob o aspecto jurídico, a contratação pretendida encontra fundamento na **Lei Federal nº 13.303/2016**, aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista, a qual dispõe, em seu **art. 30**, que a contratação direta será realizada quando houver **inviabilidade de competição**.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da necessidade de preservação da solução tecnológica já implantada e em funcionamento no âmbito desta Companhia, evitando-se riscos de incompatibilidade técnica, descontinuidade operacional, perda de parametrizações, comprometimento da sincronização entre sistema e equipamento, bem como prejuízos à continuidade do serviço administrativo de controle de ponto. O **Secullum Ponto Web Pro** possui mecanismos próprios de integração, inclusive webservice e agente de comunicação para transmissão de dados dos dispositivos ao servidor, o que reforça a necessidade de manutenção da compatibilidade com o ambiente já existente.

Assim, a contratação por **inexigibilidade de licitação** justifica-se não apenas pela necessidade material de reparo do leitor biométrico, mas também pela necessidade jurídica e administrativa de garantir a continuidade da solução tecnológica já adotada por esta Companhia, preservando o ambiente operacional existente e assegurando a regularidade do serviço público interno relacionado ao controle eletrônico de frequência.

Dessa forma, considerando a falha apresentada no leitor biométrico, a essencialidade do equipamento para o acompanhamento da frequência dos servidores, a necessidade de continuidade do sistema atualmente implantado e o disposto no art. 30 da Lei nº 13.303/2016, resta devidamente justificada a contratação pretendida, por meio de **termo de inexigibilidade de licitação**, para fins de manutenção da solução em uso nesta Companhia.



Documento assinado eletronicamente por **ROMERO MELO FERREIRA DE SOUZA, Coordenador do Departamento de Administração, Contratos e Convênios**, em 26/03/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40299514** e o código CRC **F2CD810A**.

Referência: Processo nº 12510004.000998/2026-33